|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 621438/2017 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EMPRESA NO CAU/DF |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 027/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 22 de maio de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

## Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR nº. 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Considerando denúncia recebida pelo Departamento de Fiscalização – DFI do CAU/DF, em desfavor da empresa XXXXXXXXXXXX, que presta serviços relativos à área de arquitetura sem o respectivo registro no CAU/DF;

Considerando as evidências apresentadas na denúncia, o CAU/DF, por meio de seu Departamento de Fiscalização – DFI exerceu sua competência procedendo ao relatório de fiscalização (fl. 12), notificação preventiva n.º 1000033369/2016 (fl. 13) e auto de infração (fl. 18) pelos quais se verifica que a empresa não tem registro no CAU/DF;

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Rogério Markiewicz votou: “Pela manutenção do auto de infração n.º 1000033369/2016 e, assim sendo, pela aplicação de multa, conforme dispõe o inciso X do artigo 35 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, de 4 de maio de 2012”.

**DELIBEROU:**

1 - Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela manutenção do auto de infração n.º 1000033369/2016 e, assim sendo, pela aplicação de multa, conforme dispõe o inciso X do artigo 35 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, de 4 de maio de 2012.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 22 de maio de 2018.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Rogério Markiewicz** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**João Eduardo Martins Dantas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade